



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 133/2005

RECEBIDO EM: 6 de setembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 134/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

SÚMULA: Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de outubro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de outubro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de outubro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 665/2005.

VETO PARCIAL: O Executivo Municipal através do ofício nº 959/2005-GP, datado de 3 de novembro de 2005, assinado pelo Prefeito Municipal, Roberto Viganó, comunicou o **veto parcial** ao projeto de lei nº 133/2005 - veto aos artigos 3º e 4º, justificando que a aplicação do referido projeto representaria um acréscimo de gastos com a aquisição de materiais objetos do projeto, em aproximadamente 25%.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Relatora) e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, no dia 29 de novembro de 2005 apresentou parecer contrário ao veto e apresentou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2005**, datado de 2 de dezembro de 2005, que rejeita veto parcial ao Projeto de Lei nº 133/2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

VOTAÇÃO ÚNICA E NOMINAL

5 de dezembro de 2005: Retirado de pauta a pedido do vereador Valmir Tasca – PFL, líder do Governo, com a aprovação de todos os vereadores.

8 de dezembro de 2005: Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. Votaram contra, os vereadores: Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

Decreto Legislativo nº 6/2005, de 9 de dezembro de 2005.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 3675, do dia 13 de dezembro de 2005.

Lei nº 2563, de 16 de dezembro de 2005. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Aldir Vendruscolo – PFL.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3680, do dia 20 de dezembro de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º. Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais gerados.

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4º. O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

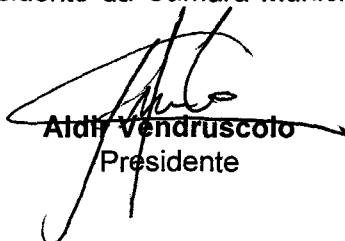
Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 133/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 2005.


Aldi Vendruscolo
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 133/2005

Súmula: Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º. Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais gerados.

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

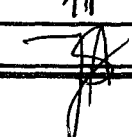
Art. 4º. O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 133/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	11
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2005

Busca o Vereador Marco Antonio Augusto Pozza, através do projeto de lei nº 133/2005, obter apoio desta Casa de Leis, para aprovar projeto de lei que visa instituir a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal.

Referido projeto amolda-se perfeitamente ao moderno pensamento mundial, que estabelece a preservação dos recursos naturais finitos, mediante a reutilização e reciclagem de matérias primas.

Neste passo, ao implantar através de lei específica, a obrigatoriedade de reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal, busca-se dar o exemplo de “uma boa ação” à toda a sociedade organizada, para que dentro de suas limitações, sigam o exemplo do Poder Público.

Do ponto de vista legal, encontra amparo a pretensão, vez que é também atribuição do município, legislar sobre matéria ambiental e sua preservação.

Preservar a natureza, para a presente e as futuras gerações é compromisso de todos.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	10
Visto:	

Pato Branco/Pr., em 30 de setembro de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

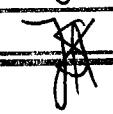
PASTORELLO
Vereador - PL
Pastorello

Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza
Marco Antonio Augusto Pozza – Membro

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>09</u>
Visto:	<u><i>[assinatura]</i></u>

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2005

O vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, pretende, através da aprovação do presente projeto de lei, autorização para dispor sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Administração Municipal.

Com a reciclagem e utilização do material reciclado, estará se preservando e protegendo o meio ambiente, considerando que especialmente o papel terá um destino certo, ou seja, será reaproveitado e reutilizado.

Legalmente a matéria encontra amparo e há interesse público porque representa para a Administração Pública Municipal uma contribuição para o desenvolvimento sustentado da cidade, com a preservação do meio ambiente e bem estar de todos os cidadãos.

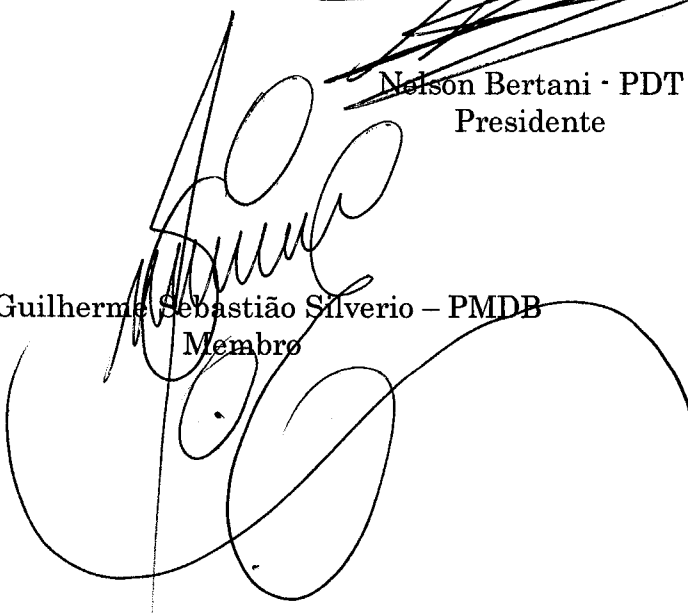
Portanto, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de setembro de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2005

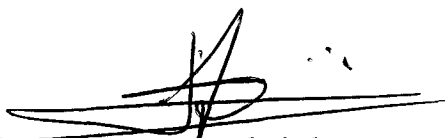
O Vereador Marco Antonio Augusto Pozza, através do projeto de lei nº 133/2005, pretende obter apoio para dispor sobre a reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Administração Municipal.

Após análise, o vereador Osmar Braun Sobrinho, relator da matéria, entende que é de relevante importância o desejo do vereador Marco Antonio Augusto Pozza, quando propõe que seja gradativamente substituído o papel convencional pelo reciclado. Importante também é a proposta de conscientização dos funcionários públicos através de programas e campanhas. Fundamental e necessária a coleta seletiva dos materiais gerados.

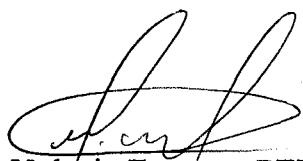
Após a análise acima optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

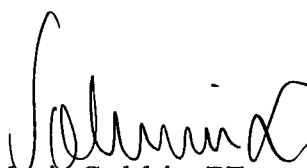
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de setembro de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	


Valmir Tasca – PFL
Presidente


Valmir Sabbi – PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2005

Pretende o ilustre Vereador Marco Antonio Augusto Pozza, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Administração Municipal.

Em síntese, a proposição visa preservar e proteger o meio ambiente, estabelecendo que os órgãos da Administração Pública Municipal, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo o papel. Para tanto, deverá ser disponibilizado, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Dispõe ainda a proposição, que o Executivo Municipal, gradativamente, abula a utilização de papel clareado a cloro em seus serviços e adote papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 23, inciso VI, 30, incisos I e II e 225, § 1º, incisos V e VI, ambos, da Constituição Federal, que assim preceituam:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>06</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

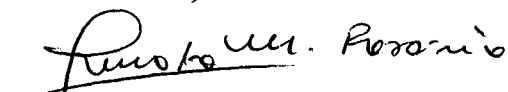
No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no artigo 164 “caput”, prescreve:

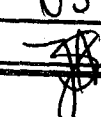
“Art. 164 – A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.”

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de setembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	04
Visto:	

EXMO. SR.**ALDIR VENDRUSCOLO****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA** – **PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 133/2005

Súmula: Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º. Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[Signature]</i>

Art. 4º. O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de setembro de 2005.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da Administração Pública Municipal, sobretudo o papel.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável.

Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir.

	Papel de 1ª qualidade	Papel de 2ª qualidade	Papel reciclado
Área de floresta (ha)	5,3	3,8	0□
Árvores	15	10	0□
Madeira (kg)	2400	1700	0□
Água (litros)	200.000	100.000	2.000
Energia (kW/h)	7500	5000	2500



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	

Poluição da água	Elevada	Média	Baixa ou nula
Poluição do ar	Elevada	Média	Nula
Produção de RSU	1,5 a 2m³ em aterro	1,5 a 2m³ em aterro	Baixa ou nula

RSU: Resíduos Sólidos Urbanos

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento sustentado da cidade, a preservação do meio ambiente e bem estar de todos os cidadãos.